



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2015

0296'2015

"Garante a justificativa de ausência aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por alunos, para participação em reuniões escolares previamente agendadas, na forma que indica."

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

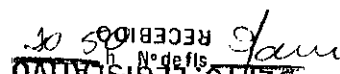
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, afim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2015.


GELSON FERRAZ
Vereador PRB

Servidor
DEPTO. LEGISLATIVO
M. de F. F.
RECEBIDO

11 NOV 2015
11 NOV 2015


RECEBIDO
DEPTO. LEGISLATIVO
M. de F. F.
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

ANEXO I 0296' 2015
(À INDICAÇÃO Nº / 2015)
PROJETO DE LEI Nº /2015

"Garante a justificativa de ausência aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por alunos, para participação em reuniões escolares previamente agendadas, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º. O servidor público municipal da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, pai ou responsável por estudante, fica autorizado a ausentar-se do trabalho, de forma provisória, para participarem de reuniões escolares previamente agendadas.

Art.2º. Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art.3º. Para fazer jus ao direito estabelecido pela presente Lei, o servidor deverá comunicar a sua ausência à chefia imediata com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2015.

GELSON FERRAZ
Vereador PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

JUSTIFICATIVA

0296'2015

A presente propositura encontra amparo e inspiração na Constituição Federal, artigo 205, que dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Participar das reuniões e sempre que possível estar presente na instituição é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos. Desta maneira também criará vínculo com o educador e perceberá que este também é um ser humano e que precisa da colaboração da família para que o seu trabalho tenha resultados positivos.

Tanto as instituições privadas como as públicas precisam dos pais ou responsáveis presentes na vida dos educandos, acompanhando sua vida escolar, o rendimento, as orientações passadas pelo conjunto da escola, enfim, estabelecendo uma parceria. É fundamental, portanto que se estabeleça essa parceria sócio-afetiva-cultural, integrando os pais e os educadores na perspectiva de melhorar a atuação da escola e a vida escolar do aluno.

Além, disso, devemos lembrar que os estabelecimentos de ensino têm as incumbências de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, e, ainda, informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Ressaltamos, ainda, que os envolvidos nos processos ensino-aprendizagem necessitam dessa integração, para compreenderem e auxiliar em de forma adequada os educandos para que possa consolidar a construção da cidadania.

Por outro lado, sabemos das dificuldades que os pais ou responsáveis têm para se ausentarem do trabalho para acompanhar de mais perto a vida escolar de seus filhos ou tutelados e da incompreensão da maioria dos empregadores na sua liberação para esse tipo de evento.

Dessa forma, garantido essa saída e o retorno ao trabalho sem ser descontado no salário; em lei fica mais fácil para todos.

É o que queremos e objetivamos com esse projeto de lei: garantir legalmente o direito dos pais e responsáveis nas reuniões escolares oficiais.


GELSON FERRAZ
Vereador PRB